



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Corregedoria
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , Sem Telefones cadastrados
www.ifrr.edu.br

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO: 23231.000493.2025-26

ASSUNTO: Supostas morosidade, omissão e desorganização na tramitação de processo de progressão funcional de docente por mérito profissional.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Investigação Preliminar Sumária (IPS) instaurada em 03/04/2025 com o objetivo de apurar denúncia de docente acerca de supostas morosidade, omissão e desorganização na tramitação de seu processo de progressão funcional por mérito profissional, com indícios de responsabilidade administrativa por parte de membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e da Direção do CNP, alegando-se, ainda, que o processo foi erroneamente direcionado à Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP), em vez da CPPD, e que houve ausência de iniciativas das chefias para promover a devida instrução e encaminhamento do feito.

Instaurada a IPS, foram coletados elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correccional, emitindo-se, em 21/07/2025, a Nota Técnica ePAD nº 2824/2025 na qual consta análise sobre a conduta, seu possível enquadramento, os elementos de informação e os prazos prescricionais.

Em relação à conduta, informa-se que a denúncia apontou que houve uma movimentação anômala no processo de progressão do servidor. Por conseguinte, em possível enquadramento, a conduta configuraria violação ao art. 117, IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Quanto aos elementos de informação, constam dos autos os seguintes:

- a. E-mails trocados entre o servidor e os setores envolvidos. Farta troca de correspondência eletrônica entre o servidor e os setores administrativos. Em mensagem de 29/07/2024, o servidor questiona a paralisação do processo e reivindica celeridade. Em resposta, a Direção de Ensino esclarece que o processo havia sido recebido com a auto avaliação incompleta, contendo apenas 6 dos itens obrigatórios e sem documentos comprobatórios. Em e-mail datado de 04/08/2024, a mesma unidade reitera a necessidade de reenvio da documentação com os dados completos. No entanto, a regularização ocorreu somente em 18/09/2024, com nova versão da auto avaliação e documentos anexos. Essa sequência revela que parte significativa do tempo transcorrido se deu em razão da necessidade de correção documental e da demora do servidor em atender às orientações recebidas. Não houve, por parte das unidades envolvidas, recusa em responder ou inércia absoluta, mas sim um processo de interação com tentativa de sanar os equívocos identificados.
- b. Histórico de movimentação no SUAP. O histórico de movimentação processual comprova a tramitação regular do processo com movimentações registradas nos dias 11, 15, 17, 25 de julho; 3, 22, 26 de agosto; 26 de setembro; 16, 18, 19 e 24 de novembro; 13, e 23 de dezembro de 2024; 3, 10, 16, 17, 22 e 27 de janeiro de 2025; e 16 de fevereiro de 2025. Ao todo, o processo circulou entre as unidades do Campus Novo Paraíso (CGP, DEN, GAB) e a CPPD na Reitoria. O maior período em que o processo permaneceu paralisado foi em poder do servidor, que recebeu o

- processo em de 27/09/2024 conforme demonstrado no histórico de movimentação do processo, vindo a encaminhar à CPPD apenas em 16/11/2024, conforme se verifica nas anotações de tramitação manual, o que dificultou o controle institucional do andamento. Esse fato também é abordado em e-mail da Direção de Ensino, que solicita a devolução do processo à caixa institucional. O trâmite contou com todas as etapas regulamentares, incluindo avaliação pela chefia imediata, envio do link para avaliação discente pela CPPD em 14/11/2024, registro da pontuação no sistema e emissão da portaria publicada em 27/12/2024.
- c. Resposta da Direção-Geral do Campus Novo Paraíso. A resposta oficial, assinada pela Diretora-Geral, esclarece que o processo apresentou intercorrências naturais dada a ausência de atividades docentes do servidor no campus durante o interstício, pois esteve em colaboração técnica no Campus Avançado Bonfim, conforme expresso em portaria. Destaca-se também que a confusão sobre a unidade responsável (CGP x CPPD) foi resolvida prontamente, e que houve compromisso institucional em dar seguimento regular ao processo.
 - d. Resposta da Direção de Ensino. A Direção de Ensino, em manifestação datada de 25/03/2025, relata que houve dificuldade na localização de estudantes aptos a participar da avaliação discente, tendo em vista que o servidor não ministrou componentes curriculares diretamente no campus durante o período. Ainda assim, alunos remanescentes foram contatados para preenchimento do formulário de avaliação. A Direção reitera que o servidor, ao realizar tramitação direta no SUAP, retirava o processo das caixas institucionais, comprometendo o fluxo administrativo interno.
 - e. Posição da CPPD. A CPPD, por sua vez, informou que o processo foi recebido com pendências documentais e que, somente após a regularização, foi possível concluir a análise. O envio do link para avaliação discente e o registro da avaliação pela chefia imediata ocorreram dentro dos prazos normais de resposta.

No que tange à prescrição, considerando que a contagem do prazo teve início em 12/02/2025, data do encaminhamento da denúncia ao gabinete da Reitoria, as datas das possíveis prescrições para instauração de processo correcional são:

- Data de prescrição de advertência: 11/08/2025;
- Data de prescrição de suspensão: 12/02/2027; e
- Data de prescrição de penalidades capitais: 12/02/2030.

Por fim, a análise das informações disponíveis, conforme os termos da Nota Técnica ePAD nº 2824/2025, indicou que não há indícios de cometimento de infração funcional por parte de servidores do IFRR, sendo as dificuldades e atrasos observados, em grande parte, motivados por falhas documentais no processo original, pela atuação direta do servidor no trâmite e por circunstâncias institucionais como colaboração técnica e falta de discentes para avaliação.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 143 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, o que se materializou através da instauração deste procedimento investigativo e coleta dos elementos de informação.

Instruídos os autos e realizada sua análise, emitiu-se a Nota Técnica ePAD nº 2824/2025, que atendeu o que estabelece o art. 45 da Instrução Normativa GAB/IFRR nº 1/2025, de 25 de abril de 2025, *in verbis*:

Art. 45. O relatório final de procedimentos investigativos deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos contra a Administração Pública, devendo recomendar a instauração do processo correcional cabível, o arquivamento ou a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o caso.

Portanto, considerando que as informações coletadas indicaram que não há indícios de cometimento de infração funcional por parte de servidores do IFRR, não havendo, portanto, elementos mínimos de autoria e de materialidade que justifiquem a instauração de processo disciplinar, merecem acolhida as conclusões e recomendações da Nota Técnica ePAD nº 2824/2025.

III. DECISÃO

Posto isso, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 7º, I e XXIII, da Instrução Normativa GAB/IFRR nº 1/2025, de 25 de abril de 2025, e pelo art. 228, V, da Resolução CONSUP/IFRR nº 806, de 17 de outubro de 2024; adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica ePAD nº 2824/2025, para **ARQUIVAR** este procedimento investigativo por ausência de autoria e de materialidade.

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo, com atualização nos controles e sistemas correcionais, e ciência ao denunciante desta decisão.

Boa Vista, 25 de agosto de 2025.

RONALDO PARENTE CÂNDIDO
Corregedor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ronaldo Parente Candido, COORDENADOR(A) - FG4 - CORREG**, em 25/08/2025 18:33:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 372354

Código de Autenticação: 6fb5d90cb3

